



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor (a) Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso no Projeto de Lei em epígrafe que tem como objetivo autorização para que o Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais proceda a doação de veículo de sua propriedade, qual seja 01 (um) Fiat - Pálio, Placa PUZ - 9463, 2014/2015, de cor branca e chassi 9BD17122LF5979603, avaliado pela FIPE em R\$25.768,00 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais) a FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco.

Antes de adentrar meritoriamente na importância da aprovação desta Lei salientamos que a FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco solicitou ao Deputado Estadual Lafayette Andrada que buscasse para o Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais junto ao Estado de Minas Gerais 01 (um) veículo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no transporte de munícipes que carecem de tratamento médico especializado dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.

Referida solicitação se efetivou consoante se pode extrair do Termo de Doação em anexo firmado recentemente entre o Município e o Estado de Minas Gerais em que 01 (um) veículo Toyota - Etios, 0KM, Chassi 9BRK19BT3J2110928, que aos cofres do Estado de Minas Gerais custou R\$51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)

Meritoriamente à aprovação desta Lei frente beneficiara um grande número de associações de moradores dos bairros e povoados do Município vez que a FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco no cumprimento de seus planos de ação

**Praça 28 de Setembro, S/N - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000**

**\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \***

**Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

estatutário há de conseguir com este instrumento de deslocamento (veículo) ouvir notadamente os problemas das associações, e orientar apoiando - as na luta pelas soluções.

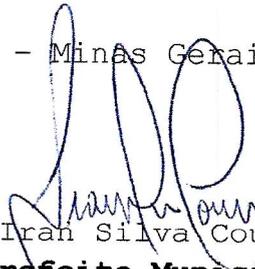
Temos a certeza de que os nobres pares desta Câmara ao avaliarem o que se propõe observaram que referida entidade faz jus à doação pretendida, haja vista ser a mesma uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com efetiva atuação social com compromisso expresso em seu estatuto de promoção de assistência social; promoção do voluntariado; promoção, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Referida doação é uma reivindicação antiga da FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco junto ao Município com vistas ao aprimoramento de suas finalidades estatutárias reconhecidas pela comunidade e só não fora atendida até a presente data frente à indisponibilidade de veículos da frota aptos a serem doados, vez que para isso mister se faz que um veículo como o obtido substitua o que há de ser doado.

Por fim encontra - se previsto no Projeto de Lei em epigrafe cláusula de reversão, para o caso de desvio de finalidade pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de efetivação doação do bem acima alinhavado.

Isto posto subscrevemos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, 25 de Maio de 2018.

  
Iran Silva Couri  
**Prefeito Municipal**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DETRAN - MG N° 010632399792  
65424987207  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 01 COD RENAVAM 01025627218 RNTTC

MUNICIPIO DE VISCO DO RIO BRANCO  
PRACA 28 DE SETEMBRO, 00  
PREFEITURA CENTRO  
36520000 VISCONDE DO RIO BRANCO

18.137.927/0001-98 PUF-9463

AMAZONAS LESTE LTDA

9BD171221FB979603///

PAS/AUTOMOVEL ALC/GASOL

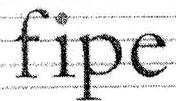
FIAT/PALIO FIRE

05L/075CV OFICIAL BRANCA

MOTOR: 310A1011921B0998

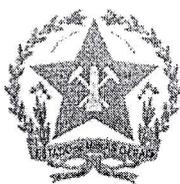
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEICULOS

VIÇOSA DO RIO BRANCO 11/11/14

The logo for Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) features the word "fipe" in a stylized, lowercase, serif font. The letters are bold and have a slightly irregular, hand-drawn appearance. The "i" and "e" have small dots above them. The logo is positioned to the left of the main title.Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2018
Código Fipe:	001238-6
Marca:	Fiat
Modelo:	Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	m2f9cm40s5vt
Data da consulta	quinta-feira, 24 de maio de 2018 09:38
Preço Médio	R\$ 25.768,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA CENTRAL DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Nº do Termo: 1169 - Eletrônico -/2018

Termo de Doação que entre si celebram  
o Estado de Minas Gerais por intermédio

do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e o(a) MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, com sede no(a) Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, 1º andar – Prédio Gerais - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário(a) Adjunto de Governo, **Francisco Eduardo Moreira**, CI N.º M-9133883, CPF N.º 043.684.756-66 e Subsecretário de Assuntos Municipais, **Marco Antonio Viana Leite**, CI n.º M 5964818 SSP-MG, CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, com sede na Praça Vinte e Oito de Setembro s/n.º, Bairro Centro, Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36.520-000, neste ato representado pelo **Prefeito, Iran Silva Couri**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Resolução SEPLAG n.º 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos bens constantes do **Quadro de Detalhamento de Itens Doados** abaixo, adquirido com a fonte de recurso 10.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação tem como finalidade a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo **DONATÁRIO**. Tal finalidade está em consonância com os arts.71 a 74 do Decreto Estadual N.º 45.242, de 11 dezembro de 2009. Esta doação é oportuna por estar o material disponível para a doação e possibilitar ações, por parte do **DONATÁRIO**, de interesse público e de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do bem doado é de **R\$ 51.000,00** (Cinquenta e um mil reais), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

##### I – DO DONATÁRIO:

- A. Utilizar o(s) bem(ns) doado(s) exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente doação, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.
- B. Deverá ser providenciada a incorporação definitiva do(s) bem(ns) ao seu patrimônio em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.
- C. Deverá registrar o(s) veículo(s), junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou nos casos que a legislação especial prever prazo diferencial.
- D. No caso de veículo(s) novo(s), nacional(is) ou importado(s), o registro e licenciamento, junto ao órgão de trânsito do município, deverá ser realizado nos 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução N.º NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

- E. No(s) bem(ns) doado(s) deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação dos bens pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.
- F. O **DONATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) bem(ns) sobre qualquer forma, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.
- G. Todo e qualquer equipamento instalado ou melhoria efetuada no(s) veículo(s), seja que título for, será a ele incorporado, não podendo o **DONATÁRIO** exigi-lo a título de indenização e/ ou reivindicação, exceto aparelho de rádio, CD e toca-fitas, instalado após tradição ao **DONATÁRIO**.

## **II – DO DOADOR:**

- A. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os bens móveis relacionados no Quadro de Detalhamento de Item(ns) doados;
- B. Promover a baixa patrimonial;
- C. Não obstar a sua utilização, para fins de interesse público, pelo **DONATÁRIO**, observado o disposto na Cláusula Sexta;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO**

A não utilização do material relacionado, objeto da doação, para finalidades públicas, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do material doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o material ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do bem.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Tornar-se-á sem efeito este Termo de Doação, na hipótese de a referida tradição deixar de ocorrer, em um prazo máximo de até 12 (doze) meses, após a assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE ITENS DOADOS				
DONATÁRIO: VISCONDE DO RIO BRANCO - MG				
ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	*E/C	VALOR
01	TOYOTA-ETIOS	9BRK19BT3J2110928	NOVO	R\$ 51.000,00
TOTAL				R\$ 51.000,00

\*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por Iran Silva Couri, Usuário Externo, em 26/04/2018, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Eduardo Moreira, Secretário(a) de Estado Adjunto, em 26/04/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Viana Leite, Subsecretário(a), em 04/05/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0651466 e o código CRC 1A19E6C8.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Diretoria Central de Patrimônio Mobiliário - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1490.01.0001116/2018-55

SEI nº 0651466



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N° 3737 /2018**

**CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO N° 3055  
DATA ENTRO 25/05/2018  
HORARIO 14:05

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO À FEMAM - FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORDORES DOS BAIROS E POVOADOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1°.** Fica autorizado o Município de Visconde do Rio Branco a doar o veículo de sua propriedade à **FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.047.830/0001-90, situada na Rua Dr. Altino Peluso, 16, centro, Município de Visconde do Rio Branco, a saber:

- Veículo **Fiat/Pálio Fire**, placa **PUZ-9463**, com ano de fabricação **2014**, modelo **2015**, combustível **álcool/gasolina**, cor branca, chassi **9BD17122LF5979603**.

**Art.2°.** A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal a assinar a autorização para transferência deste veículo em favor da **FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco**.

**Art.3°.** A partir da vigência desta Lei a **FEMAM - Federação Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Povoados de Visconde do Rio Branco** fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a reversão do bem ora doado ao Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais pós-regular processo administrativo para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da efetivação da doação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de maio de 2018.

Iran Silva Couri  
**Prefeito Municipal**